DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 3957/2015**
PROCESSO	:	**N. TC/24312/2012**
PROTOCOLO	:	**N. 1308966**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS**
RESPONSÁVEL	:	**MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI**
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO N. 143/2012**
MODALIDADE	:	**DISPENSA N. 54/2012**
EMPRESA	:	**AMÉRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA.**
OBJETO	:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, O QUAL SERÁ DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA "CASA DA ACOLHIDA".**
VALOR	:	**R$ 35.000,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 54/2012 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 143/2012 (2ª fase), celebrados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, pela interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada por sua Secretária, a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, e o Sr. Luiz Claudio Moreira, representado por América Empreendimentos Imobiliários Ltda. que, por sua vez, é representada pelo Sr. Antônio Leite Araújo.

O objeto constitui a locação do imóvel sito na Rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva n. 175, Centro - Dourados/MS, o qual será destinado para funcionamento da "Casa da Acolhida".

A 4ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, por meio da Análise ANC-41CE-14277/2012, manifestou-se pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, bem como da formalização do Contrato n. 143/2012.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que exarou seu parecer, PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-3451/2013, opinando, igualmente, pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos do processo de inexigibilidade de licitação, juntamente com a formalização do contrato, foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a lei 8.666/93.

O instrumento contratual foi celebrado na data 11.4.2012, e, a publicação do extrato ocorreu na data 19.4.2012, respeitando o prazo que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei das Licitações e Contratos.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente a esta colenda Corte de Contas na data 2.5.2012, conforme Capítulo III, Seção I, item I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Assim, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da dispensa de licitação n. 54/2012, nos termos do artigo 120, I, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013

2. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n.143/2012, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS

Campo Grande, 2 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn